S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCESSÕES E PROJETOS

ADG/2/2021-DRE

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO

"CONTRATO DE MANUTENÇÃO PARA O EQUIPAMENTO DE TOPOGRAFIA 2021-2024"

CADERNO DE ENCARGOS

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO **«OU EQUIVALENTE»**;
- AS REFERÊNCIAS A DETERMINADO FABRICO OU PROVENIÊNCIA, A PROCEDIMENTO ESPECÍFICO QUE CARACTERIZE PRODUTOS OU SERVIÇOS PRESTADOS POR DETERMINADO FORNECEDOR, OU A MARCAS COMERCIAIS, PATENTES, TIPOS, ORIGENS OU MODOS DE PRODUÇÃO NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO **«OU EQUIVALENTE»**.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

ÍNDICE

1. OBJETO DO CONTRATO 4
2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS 4
3. EQUIPAMENTO EXISTENTE NA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS 4
4. TRABALHOS A EXECUTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 5
6. SIGILO 5
7. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS 5
8. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6
9. PREÇO BASE 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 6
11. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO 6
12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR 7
13. PENALIDADES 7
14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO 7
15. PREVALÊNCIA 8
16. FORO COMPETENTE 8

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

CADERNO DE ENCARGOS

1. OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do contrato, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas, e o prestador de serviços consistirá na manutenção e assistência ao equipamento de topografia existente na Direção Regional de Estradas.

1.2 As cláusulas previstas no presente caderno de encargos têm por objetivo definir as condições e as obrigações que o projetista deverá respeitar, na conceção e realização deste estudo.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do contrato a celebrar serão prestados na sede do adjudicatário.

3. EQUIPAMENTO EXISTENTE NA DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS

A Direção Regional de Estradas possui o seguinte equipamento, o qual será o objeto do contrato:

- GS15 (Gps) e CS15 (Controladora)
- Nova MS60 (Multistation), GS18 (Gps), CS35 (Controladora) e software Infinity.

4. TRABALHOS A EXECUTAR PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1 MANUTENÇÃO

- Planos de manutenção e garantia que garantem a disponibilidade do equipamento;
- Utilização livre de problemas e redução do tempo de equipamento parado;
- As mais recentes melhorias de software e novas funcionalidades, de modo a manter os produtos atualizados para maximizar a produtividade.
- Manutenção preventiva periódica executada por especialistas em serviços técnicos:
 - Minimiza as reparações;
 - Minimiza o tempo de equipamento parado.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

4.2 ASSISTÊNCIA AO CLIENTE

- Acesso a uma linha preferencial de telefone, beneficiando-se de linhas telefônicas diretas e acesso online a uma rede de suporte com profissionais que ajudando a resolver qualquer problema que possa surgir, sendo questões operacionais, problemas com a configuração do equipamento ou aconselhamento em geral.
- Manutenção da produtividade ao fornecer aconselhamento profissional, sempre que necessário.

5. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O prazo para a presente prestação de serviços é de 3 (três) anos, de acordo com a seguinte distribuição:

5.1 Equipamento GS15 (Gps) e CS15 (Controladora): Contrato de 1 (um) ano;

5.2 Equipamento Nova MS60 (Multistation), Leica GS18 (Gps), Leica CS35 (Controladora) e software Leica Infinity: Contrato de 3 (três) anos.

6. SIGILO

O prestador de serviços garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

7. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTADAS

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados na cláusula anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

8. HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os honorários a propor pelo concorrente para a presente prestação de serviços, não deverão incluir o IVA;

8.2 Os honorários serão pagos nas seguintes prestações:

- 1.ª Prestação – No 1.º ano;
- 2.ª Prestação – No 2.º ano;
- 3.ª Prestação – No 3.º ano;

9. PREÇO BASE

9.1 O preço base é o montante máximo que a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Direção Regional de Estradas se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, e que no presente procedimento é de **€ 5.063,50 (cinco mil e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos)**, não incluindo IVA.

9.2 O preço constante da proposta será indicado em algarismos e não deverá incluir o IVA, nos termos do artigo 60.º do Código dos Contratos Públicos.

9.3 O preço contatual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas.

9.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da fatura respetiva, que deverá ser emitida em momento posterior à execução do serviço, tendo em conta o disposto no ponto 8.

10. REVISÃO DE PREÇOS

O valor a liquidar é o estabelecido no contrato, correspondente a todos os trabalhos necessários, não havendo lugar a revisão de preços.

11. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A data da elaboração do presente documento, não temos conhecimento da existência de eventuais pareceres que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;

12.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

13. PENALIDADES

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao(s) prestador(es) de serviços, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times \frac{A}{500}$$

em que:

P – Montante da penalidade;

V – Valor do contrato de fornecimento dos serviços por prestar;

A – Número de dias em atraso.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, através da Direção Regional de Estradas, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou entrega dos elementos referentes ao contrato, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

14.2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público; Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços poderá resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt

15. PREVALÊNCIA

15.1 Fazem parte integrante do contrato os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos, a proposta adjudicada e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário;

15.2 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência e determinada de acordo com o disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.o do Código dos Contratos Públicos (abreviadamente CCP).

16. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Rua Dr. Pestana Júnior, 6 - 2.º Piso ● 9064-506 Funchal ● Telef. 291207272 ● Telefax. 291225688 ● dre.srei@madeira.gov.pt